



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE — MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.541 / 2023

“REGULAMENTA QUE A JORNADA DE TRABALHO COM A CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAL SEJAM CONVERTIDA EM 12 PLANTÕES DE 12 HORAS, PELOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H, UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE E TRANSPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Regulamentada que a Jornada de Trabalho com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanal seja convertida em 12 (doze) plantões mensais de 12 (doze) horas, para os profissionais da secretaria de saúde que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h, na UCT – Unidade de Coleta e Transfusão e no Transporte Sanitário, em regime de plantões.

Art. 2º - Esta jornada será executada em caráter ininterrupto, por 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço, em horário diurno ou noturno, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º - Para que haja a troca de plantão entre os trabalhadores que tenham seu contrato vinculado a esta jornada, deverá ser preenchido e protocolado um requerimento junto ao setor administrativo da UPA, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, com a assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias.

§ 1º Os casos de faltas injustificadas ou trocas de plantões sem as devidas autorizações configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar até 04 (quatro) trocas de plantões durante o mês, que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu, sendo computado a troca para o servidor solicitante.

§ 3º Ao município, em caráter excepcional fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a Lei Municipal de nº 2.173 de 15 de junho de 2023, para suprir faltas e afastamentos, bem como, ocasiões especiais que o justifiquem, devendo registrar a falta do colaborador que não seguir os ditames deste Artigo.

Art. 4º - A presente Lei Municipal se aplicará apenas aos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, em cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, Jornada de Trabalho em Regime de Plantão na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h, na UCT – Unidade de Coleta e Transfusão e no Transporte Sanitário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.15 09:24:25 -04'00'

DVMM /ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
EL nº 004	Rub 2

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.541 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Este documento tem por finalidade regulamentar, na forma de Lei, a Jornada de trabalho com a carga horaria de 40 (quarenta) horas semanal seja convertida em 12 (doze) plantões mensais de 12 (doze) horas, pelos profissionais da secretaria de saúde que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h em regime de plantões.

Atualmente a carga horária dos servidores que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h é regulamentada pelo Decreto Nº 1732 de 08 de Maio de 2018, que Trata da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades de pronto atendimento dá outras providências, onde no mesmo já contempla essa adequação, não havendo assim impactos financeiros ao município.

Temos que frisar a singularidade dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais que atuam na Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24h visto que estes profissionais da área de saúde estão sujeitos a inúmeros riscos que podem ocasionar agravos, como os acidentes de trabalho e/ou doenças ocasionadas pela sua atividade, durante a realização da assistência ao paciente grave e seus familiares, podendo causar diversas consequências para a saúde dos mesmos em diversos aspectos, como por exemplo: físico, psíquico e emocional.

Ressalto também que é uma unidade que atende livre demanda e atende casos de acidentes e violência urbana trabalhando sobre uma tensão física e emocional. A regulamentação da jornada de trabalho não impactará no número de vagas, tampouco redução ou majoração dos salários atual dos Profissionais, visto que hoje desempenha sua jornada de trabalho mediante publicação do Decreto nº 1732 de 08 de maio de 2018 do Prefeito Municipal.

Considerando que é porta aberta para todas as demandas de saúde esta sempre com uma lotação acima da média. OBS: todos os casos graves da microregião são trazidos para essa unidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a provação da referida lei, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste, 15 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.15 09:25:05 -04'00'

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 11/2023

ASSUNTO: “REGULAMENTA QUE A JORNADA DE TRABALHO COM A CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAL SEJAM CONVERTIDA EM 12 PLANTÕES DE 12 HORAS, PELOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H, UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE E TRANSPORTE SANITÁRIO E ESTABELECE NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA OS CARGOS QUE DEFINE E ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de reuniões na Secretaria de Assistencia Social, as 09h 00min, e encerramento as 10h 00min os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 041/2023 de 18 de janeiro de 2023, com a presença dos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA - Representante do Poder Executivo;
HIGOR FERNANDES DOURADO - Representante do Poder Executivo;
DALMIR BATISTA DA SILVA CRUZ - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO - Representante do Poder Executivo;

MAURO DOS SANTOS REGES - Representante do Poder Legislativo;

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

“Art. 1º Fica Regulamentada que a Jornada de Trabalho com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanal seja convertida em 12 (doze) plantões mensais de 12 (doze) horas, para os profissionais da

A

Emerson

Regiane

[Assinatura]

secretaria de saúde que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h, na UCT – Unidade de Coleta e Transfusão e no Transporte Sanitário, em regime de plantões.

Art. 2º Esta jornada será executada em caráter ininterrupto, por 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço, em horário diurno ou noturno, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º Para que haja a troca de plantão entre os trabalhadores que tenham seu contrato vinculado a esta jornada, deverá ser preenchido e protocolado um requerimento junto ao setor administrativo da UPA, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, com a assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias.

§ 1º Os casos de faltas injustificadas ou trocas de plantões sem as devidas autorizações configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar até 04 (quatro) trocas de plantões durante o mês, que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu, sendo computado a troca para o servidor solicitante.

§ 3º Ao município, em caráter excepcional fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a Lei Municipal de nº 2.173 de 15 de junho de 2023, para suprir faltas e afastamentos, bem como, ocasiões especiais que o justifiquem, devendo registrar a falta do colaborador que não seguir os ditames deste Artigo.

Art. 4º A presente Lei Municipal se aplicará apenas aos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, em cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, Jornada de Trabalho em Regime de Plantão na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h, na UCT – Unidade de Coleta e Transfusão e no Transporte Sanitário.”

E a segunda pauta trata:

Art. 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social – Faixa XXVI;
- II – Assistente Social Educacional – Faixa XXVI;
- III – Auxiliar de Serviços Gerais – VII;
- IV – Fisioterapeuta – Faixa XXIX;
- V – Nutricionista – Faixa XXIX;
- VI – Nutricionista Educacional – Faixa XXIX;
- VII – Técnico em Informática – Faixa XV;
- VIII – Técnico em Laboratório – Faixa XIV;
- IX – Vigia – Faixa VII.

Emerson

[Handwritten signatures and initials]

Art. 2º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e sofrerá reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.

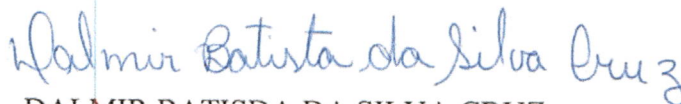
O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA, DALMIR BATISTA DA SILVA CRUZ, REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO, MAURO DOS SANTOS REGES, não fez ressalvas, estando de acordo com o projeto de Lei.

HIGOR FERNANDES DOURADO, Sugere que nos próximos realinhamentos de cargos sejam levados em consideração os cargos, Monitor Social e de Psicólogo e demais que não constam no presente projeto e merecem acolhimento.

Assim, Quanto aos projetos, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, a alteração das referidas Leis;

Nada mais a constar, encerro a presente ata assinando juntamente com os demais.



DALMIR BATISTA DA SILVA CRUZ

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;



EMERSON RODRIGO DA SILVA -

Representante do Poder Executivo;



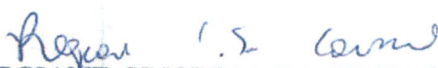
HIGOR FERNANDES DOURADO

Representante do Poder Executivo;



MAURO DOS SANTOS REGES

Representante do Poder Legislativo



REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO

Representante do Poder Executivo